

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O INSTITUTO FELIPE LIMA.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o Instituto Felipe Lima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva declarar a Utilidade Pública Municipal do Instituto Felipe Lima, uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo fomentar, difundir e aperfeiçoar a prática esportiva, principalmente no que tange aos desportos aquáticos (natação), realizando projetos e ações de pesquisa, capacitação, preservação, produção, distribuição, divulgação e exibição do esporte, cultura, educação, turismo, saúde e meio ambiente.

Fundada em 15 de agosto de 2016, com sede no Município de Cuiabá, o Instituto desenvolverá, para o cumprimento dos seus objetivos, programas, atividades e ações relacionadas a programas de democratização do acesso ao esporte, cumprindo assim todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 3.158 de 09 de Julho de 1993, conforme documentação anexa.

Importante destacar que as pessoas que compõem a entidade prestam seus serviços de forma voluntária, não recebendo qualquer remuneração, vantagem, bonificação ou salário, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 29.073, página 334, no dia 12 de setembro de 2025.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. Verbis:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assunto de interesse local.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

O Projeto não cria despesa para a administração, não representando qualquer impacto financeiro, ademais, a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 18 de setembro de 2025

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400380032003800340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

